TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004023-64.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente: Thais Daniele Ferreira- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Veridiana Trevizan Pera/OAB/SP 335.215..

Requerido: Renata Zago Comercio de Joias Eireli Me na pessoa da Sra. Renata Maria

Zago, desacompanhada de advogado.

Aos 04 de maio de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3,400.00, em 24 parcelas, sendo as três primeiras parcelas no valor de R\$ 100,00 e as demais no valor de R\$ 150,00, vencendo-se a primeira em 20/06/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta poupança da autora, Caixa Econômica Federal - Agência 0348- operação 013 conta poupança nº 00141698-1, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelas partes foi acordado de que conforme for quitado o débito, serão devolvidos os cheques e instrumentos de protesto, que serão retirados no escritório da procuradora da autora. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. _ Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	

Conciliadora: DRA. IZAMARA FERREIRA ANDRADE